



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº.8853/2025**

**Projeto de Lei nº. 18/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N° 22/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 18/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni que “inclui no calendário oficial do Município de Araucária, a Corrida de Rua em Homenagem a Sra. Mariline Alves de Freitas a ser Realizada no mês de abril”*

### I – RELATÓRIO

Vereador Fabio Almeida Pavoni submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que denomina inclui no calendário oficial do Município de Araucária, a Corrida de Rua em Homenagem a Sra. Mariline Alves de Freitas a ser Realizada no mês de abril.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, a qual diz que:

“Mariliane Alves é atleta do Município de Araucária, com muitos pódios e levou o atletismo para vários lugares representando nossa Cidade. Em 2021, no auge do seu desempenho, foi diagnosticada com câncer de colón de útero. Em 2022, foi feita uma corrida em seu nome para ajudar no tratamento, onde mais de 850 atletas de Araucária e de outras cidades e estados se fizeram presentes.

Hoje, Mariliane está curada do câncer graças ao esporte e aos atletas que ajudaram a superar tudo.

A atleta continua com o tratamento de hemodiálise, e mesmo nessa condição prática, atividade física, o que a deixa cada dia mais forte. Com isso, sente seu coração lutar pelo esporte que a salvou e por outras causas que hoje são exemplos de superação para muitas pessoas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a este projeto de lei, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis".

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

*"Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

A justificativa apresentada no Projeto de Lei demonstra a relevância social e esportiva de Mariliane Alves de Freitas para o município, com base em seu desempenho esportivo, sua superação pessoal, e sua contribuição para o esporte de Araucária. Além disso, a proposta destaca o apoio dos atletas e da comunidade local à atleta durante o tratamento contra o câncer, o que reforça a importância do evento não apenas como um tributo, mas também como uma forma de mobilização social e incentivo à prática esportiva.

É importante ressaltar que a homenagem à Sra. Mariliane não se limita ao aspecto esportivo, mas também contempla a valorização da saúde e da superação, o que é altamente relevante para o município, alinhando-se aos princípios de incentivo à qualidade de vida e à promoção da saúde pública, conforme exposto na Lei Orgânica e na legislação federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 18/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

28/02/2025 16:38:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***Francisco Paulo de Oliveira***

***RELATOR CJR***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2025 16:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://icpm.com.br/p781b712b70c63>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de lima e Wagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 22/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 18/2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
12/03/2025 11:22:45

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 11 de março de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
12/03/2025 08:09:43

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:09:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ip15c6169718db6.ipm.com.br>

